



A SUBNOTIFICAÇÃO ENQUANTO CARACTERÍSTICA MARCANTE DO ESTUPRO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Khadja Vanessa Brito de Oliveira¹

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a subnotificação enquanto característica presente no panorama geral do crime de estupro, na sociedade brasileira. A pesquisa se deu mediante investigação de dados anualmente divulgados, acerca das características raciais, sociais, culturais e econômicas que permeiam a existência do estupro atualmente. E, enquanto problema de saúde pública, o estupro demonstrou sua outra face, a da invisibilidade. A questão da subnotificação sempre acompanhou os crimes sexuais e, atualmente, em que pese as políticas públicas em busca de sanar o problema, ainda existe.

Palavras-chave: Brasil. Estupro. Subnotificação.

1 INTRODUÇÃO

A violência, enquanto categoria histórica, sempre esteve presente na vida em sociedade. Em todas as civilizações, épocas e contextos, a violência foi utilizada como um instrumento de perpetuação de força e poder de um indivíduo ou grupo em detrimento de

¹ Graduanda do curso de Direito da UFRN.

outro. Possuindo uma figura tipicamente reprovável, a violência é geralmente associada a grandes atos, como guerras e massacres, ou a condutas cruéis, como assassinatos e tortura.

No entanto, através da história, a violência se perpetuou nos mais diversos meios, assumindo um lugar cada vez maior dentro da esfera da liberdade sexual. No decorrer dos séculos, a violência sexual existiu sob o caráter da normalidade, sem receber os olhares reprováveis, costumeiramente associados aos demais atos agressivos praticados em sociedade.

Atualmente, a violência sexual é definida como a violação da dignidade de outrem através do uso da força, coerção, intimidação ou violência psicológica, de modo a obter vantagens de cunho sexual. Esses atos são considerados crime e possuem tipificação expressa no Código Penal, que discrimina os tipos de violência sexual e busca oferecer uma efetiva proteção às vítimas.

Entretanto, a herança milenar de invisibilização desse tipo de crime ainda é uma realidade oculta dentro do cenário brasileiro. A desinformação e o silenciamento sistêmico e culturalmente arraigado dos indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis, como mulheres e crianças, gera situações absurdas dentro do contexto da violência sexual, como o fato apontado em pesquisas de que apenas 10% dos casos de estupro, no Brasil, chegam ao conhecimento da polícia.

Medo de morte, vergonha e sentimento de culpa são os principais motivos apontados para a falta de denúncia por parte das vítimas. A cultura de culpabilização destas existente no Brasil faz com que frases como *o que você estava fazendo na rua a essa hora e com essa roupa?* e *você tem certeza que foi estupro mesmo?* sejam consideradas normais e, portanto, passíveis de repetição constante, gerando nas vítimas o sentimento de humilhação e corroborando com um dos maiores problemas relativos à violência sexual na atualidade: a subnotificação.

Assim, tendo em vista a importância desse estudo e dos problemas a ele relacionados, o presente trabalho busca analisar a evolução dos casos de violência sexual em âmbito nacional, valendo-se de dados oficiais de notificação lançados ano após ano. Partindo da análise desses dados e dando especial enfoque ao estupro, o estudo se debruçará sobre o porquê de as pesquisas não condizerem com a realidade, bem como sobre a omissão enquanto elemento configurador do mapa da violência sexual no Brasil.

2 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência é um fenômeno social atemporal que afeta a saúde das comunidades nas quais se manifesta, sendo considerado um problema estrutural geralmente causado por distúrbios políticos, econômicos ou culturais. A Organização Mundial da Saúde (1996) define violência como o uso intencional da força física ou do poder, por meio de ameaça ou vias de fato, contra si próprio, outra pessoa ou um grupo que resulte ou possa resultar em lesão, morte, dano psicológico ou desenvolvimento prejudicado.

Enquanto disfunção inerente à sociedade, a violência se expressa das mais diversas formas, entre elas, a violência sexual. Essa ramificação abrange todo e qualquer ato em que uma pessoa, em situação de poder, com uso da força ou mediante coerção, intimidação ou violência psicológica, obriga outra pessoa, de qualquer sexo ou idade, a ter, presenciar ou participar de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade (BRASIL, 2016).

Os atos de violência sexual estão tipificados no Título IV do Código Penal e possuem outras regulamentações em leis específicas, como a Lei 12.845/13, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e a Lei 11.340/06, que cria mecanismos de contenção da violência doméstica e familiar contra a mulher (é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, pois foi uma mulher chamada Maria da Penha que ensejou a sua criação). No entanto, a despeito das leis, os crimes de violência sexual adquiriram um crescimento sistemático na última década, tornando-se um problema de saúde pública a ganhar espaço nos mais diversos setores sociais, principalmente naqueles que englobam integrantes dos dois maiores grupos de risco: as mulheres e as crianças.

Segundo o Código Penal, os crimes de violência sexual consistem em: estupro, violência sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual, registro não autorizado da intimidade sexual, corrupção de menores, satisfação da lascívia mediante a presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição, divulgação de cena de estupro ou pornografia, bem como o mantimento de casa de prostituição, a prática de rufianismo e o tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018) divulgou as estatísticas referentes ao número de estupros e tentativas de estupro praticados no ano de 2017. Os números chegaram a 61.032 casos, o que significou um aumento de quase 6 mil em comparação a 2016, o ano anterior. Atualmente, a análise do crescimento constante no número de casos representa um desafio em âmbito nacional. Somente no ano de 2015, no

Brasil, 40% das mulheres e 35% dos homens relataram ter sofrido alguma forma de agressão sexual (WINZER, 2016).

2.1 Cultura do estupro no Brasil

A expressão *cultura do estupro* significa, basicamente, a banalização da violência e a normatização de costumes nocivos ao bem-estar em sociedade. Dentro da chamada cultura do estupro, não se ensina a não estuprar, mas, sim, a não ser estuprada. As pioneiras na criação e utilização desse termo foram as feministas dos anos 70 (SANTOS, ALVES, 2015), que o fizeram com a finalidade de desenvolver a consciência social, a partir de casos de estupro publicados estatisticamente.

Dentre os elementos constituintes de uma sociedade baseada na cultura do estupro, estão a culpabilização da vítima e a ignorância acerca dos problemas por ela passados. Nesse aspecto, a vítima é ensinada a tomar cuidados para não ser assediada ou violentada física ou psicologicamente; e, em contraponto, o meio fiscalizador se ocupa em buscar formas de justificar a violência sofrida (SANTOS, ALVES, 2015).

Segundo relatórios publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014), os números alarmantes de casos de estupro no Brasil existem desde a primeira pesquisa publicada, em 2013, já ultrapassando, na atualidade, a marca de 50.000 casos por ano. No entanto, o termo *cultura do estupro* só passou a ser nacionalmente utilizado a partir do ano de 2016, ocasião em que uma série de estupros coletivos foram noticiados e geraram grande comoção. Sobre isso, discorre Santos e Alves (2015, p. 52):

Como efeito, duas vertentes se desenvolveram e cresceram. A primeira, a consciência, decorrente de crescentes ocorrências e estopim de casos publicados estatisticamente; no entanto com incidências assombrosamente maiores. A segunda, em função da primeira, uma rede de comunicação gerada pela necessidade de medidas mais eficazes e busca por soluções minimizadoras da barbárie que se construiu entre estudiosos e vítimas contribuintes do processo.

Embora a cultura do estupro atinja toda a sociedade, não é possível afirmar que ela se aplica a todos igualmente. Esse condicionamento social parte de um sistema muito maior de desigualdades, no qual a estrutura de pensamento reforça o modelo de interação baseado na dominação de determinado grupo em detrimento de outro. Dessa forma, algumas categorias se encaixam no grupo de vulnerabilidade, dentre elas, as mulheres e crianças, que, dentro da

história, sempre foram invisibilizados e postos à mercê de uma hierarquia culturalmente construída e imposta como natural.

2.1.1 Primeiro grupo vulnerável: mulheres

As ciências sociais se utilizam da palavra *gênero* como uma construção teórica para sistematizar desigualdades socioculturais entre homens e mulheres, que, além de repercutirem nas vidas dos dois sexos, impõem normas de comportamento a cada um deles, criando figuras de dominação e submissão. Nesse sentido, define-se como violência de gênero os atentados, com base no sexo, ao bem-estar físico, social ou psicológico de determinado sujeito ou grupo. E, no contexto brasileiro, o gênero mais atingido pela violência sexual é o feminino.

Segundo nota técnica divulgada pelo Sistema de Informações de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde (CERQUEIRA; COELHO, 2014), 89% dos casos de estupro configuram como vítimas pessoas do sexo feminino. Dentro da perspectiva de uma sociedade marcada pela cultura do estupro, esse dado encontra respaldo nas falas de 58,5% dos homens brasileiros que afirmam, segundo pesquisa divulgada pelo IPEA (2014, p. 3), que “se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros”. Teles e Melo (2017, p. 7) afirmam: “A violência contra a mulher carrega um estigma como se fosse um sinal no corpo e na alma da mulher. É como se alguém tivesse determinado que se nem todas as mulheres foram espancadas ou estupradas ainda, poderão sê-lo qualquer dia desses. Está escrito em algum lugar, pensam.”

A construção histórica de uma suposta superioridade masculina, atrelada aos ideais de uma sociedade excessivamente marcada pelo machismo, faz com que as mulheres sejam objetificadas e apresentadas enquanto seres passíveis de sofrerem violência sexual. Segundo a Pesquisa Nacional de Vitimização (CRISP; DATAFOLHA; SENASP, 2013), o medo de agressão sexual atinge 26,2% das mulheres, que sofrem, inclusive, com violências dentro de casa, sendo 7,6% o índice de mulheres que temem ser vítimas de agressão por parte de companheiro ou ex-companheiro.

2.1.2 Segundo grupo vulnerável: crianças

Outro grupo considerado vulnerável é o das crianças e adolescentes. Conforme dados retirados do Observatório da Criança e do Adolescente, a quantidade de casos de estupro notificados contra esse grupo social no ano de 2016 ultrapassou os 16 mil. Entre o ano de

2011 e o de 2017, conforme o Ministério da Saúde, o aumento de notificações foi de 83% (BRASIL, 2018). O estupro, enquanto crime silencioso, muitas vezes acontece dentro da casa das próprias vítimas, e, nesses casos, as crianças são as mais afetadas. Ainda segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2018, p. 1):

As violências contra crianças e adolescentes são consideradas problemas de saúde pública e violação dos direitos humanos, e geram graves consequências nos âmbitos individual e social. As violências sexuais contra essa população afetam meninas e meninos e muitas vezes ocorrem nos espaços doméstico, familiar e escolar, o que não garante visibilidade na esfera pública e dificulta o acesso aos serviços de saúde.

O abuso infantil é decorrente do fato de as crianças, muitas vezes, não terem noção do que estão sofrendo. As crianças e adolescentes tendem a confiar em pessoas do seu ciclo familiar ou de amizade e, quando a violência sexual acontece, elas nem sequer se dão conta de que aquilo é problemático. A força, ameaça ou incapacidade fazem com que as crianças e adolescentes sejam encaixados num grupo vulnerável no mapa do estupro no Brasil.

2.2 Mudanças legislativas nos crimes sexuais promovidas pela Lei nº 13.718

Originariamente o Código Penal tratava os crimes sexuais como crimes contra os costumes, tutelando, sobretudo, os crimes contra a mulher. Contudo, não se pode confundir essa tutela como uma proteção à mulher – pelo contrário – pois, calcada em ideais patriarcais, a redação originária se pautava no controle da sexualidade da mulher, a exemplo da valoração que se fazia entre o estupro de uma mulher virgem e uma mulher que era prostituta (HAUSCHILD; JOHNER; ALBRECHT, 2018).

Com a mudança gradual da mentalidade existente na sociedade, tornou-se necessária uma alteração legislativa dos crimes sexuais, que, anteriormente, eram chamados de crimes contra os costumes. Em 2009, houve o advento da Lei nº 12.015, que deixou de tutelar os crimes somente contra a mulher e passou a referir-se a crimes contra a dignidade sexual de qualquer dos sexos. Essa alteração promoveu mudanças nos tipos penais até então tutelados, passando, por exemplo, a juntar o crime de atentado violento ao pudor e o crime de estupro. Nesse momento, o Código Penal passou a prever, em seu art. 213, o estupro como conjunção carnal ou como qualquer ato libidinoso.

Embora a reforma do Código Penal, pela Lei nº 12.015/09, tenha alterado a tutela dos crimes sexuais, criou-se certa polêmica sobre a aplicação do crime de estupro, em determinadas situações em que se entendia que a gravidade da conduta não poderia ser equiparada ao crime. Apesar de o Código Penal conter diversos tipos penais que tratavam dos crimes sexuais, houve uma omissão legislativa com relação aos crimes de potencial ofensivo menor que o de estupro e maior que o de contravenção penal de importunação pública ao pudor (HAUSCHILD; JOHNER; ALBRECHT, 2018).

Um exemplo de situação que se chocou com essa lacuna normativa foi a do homem que ejaculou em uma mulher em um transporte coletivo. Esse fato aconteceu no ano de 2017 e acendeu os clamores da população, que passou a questionar-se se a conduta se enquadraria no crime de estupro, previsto pelo art. 213 do Código Penal, ou na contravenção penal de importunação pública ao pudor, prevista no art. 61 da Lei de Contravenções Penais.

Após os diversos clamores para a criação de um novo tipo penal que abarcasse esses casos específicos de assédio, foi promulgada a Lei nº 13.718/2018, que introduziu no Código Penal o crime de importunação sexual, regulado pelo art. 215-A, o qual prevê pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, à prática de ato libidinoso contra alguém e sem a sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

Além do novo tipo penal, a Lei implementou algumas novas modificações, dentre elas a transformação dos crimes contra a dignidade sexual em crimes ajuizados mediante ação pública incondicionada. Outra mudança foi a retirada do dispositivo *ofensa ao pudor* e o estabelecimento de causas de aumento de pena, para os crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulneráveis. Também foi definido como causa de aumento de pena o estupro corretivo e o coletivo.

2.3 Análise do mapa do estupro no Brasil

Fazendo uma análise de dados, observa-se que o estupro, enquanto problema de saúde pública, perpetua-se ano após ano na sociedade brasileira. Os números aumentam periodicamente, e pouco se consegue fazer para diminuir a incidência desse tipo de crime. Diversos fatores influenciam na forma, no modo e no lugar onde ocorrem os estupros, e características, como escolaridade, classe social e raça da vítima, também são elementos responsáveis pela maior ou menor incidência de estupros em determinado grupo.

Um estudo divulgado pelo IPEA, no ano 2017 (CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017), fez uma análise crítica acerca dos fatores sociais e situacionais que

influenciaram o aumento dos casos de estupro, no Brasil, entre os anos de 2011 e 2014. Os dados apontaram que os agressores são, em 94,5% dos casos, homens, e as vítimas são, em sua maioria, crianças e adolescentes. Com relação aos critérios de raça e cor, os grupos mais acometidos pela violência foram os pardos e brancos; e, no que diz respeito à escolaridade, os mais atingidos foram aqueles com ensino médio completo.

Além disso, a pesquisa apontou que outro grupo atingido pela violência sexual é o das pessoas com deficiências físicas ou mentais. Enquanto, em geral, 36,2% das vítimas possuíam um histórico de estupros anteriores, entre as pessoas que apresentavam alguma deficiência, as vítimas recorrentes de estupro eram 42,4% (CERQUEIRA; COELHO; FERREIRA, 2017).

No que tange a relação entre o autor e a vítima, a situação é variável. Nos casos de estupro de crianças, 40% dos estupradores pertenciam ao grupo familiar próximo. Já no caso de pessoas com mais de 18 anos, os agressores eram, em geral, desconhecidos da vítima. Quanto à incidência de fatores externos, a pesquisa demonstrou que os estupros tendem a acontecer em dias úteis; e, quando os autores eram conhecidos da vítima, o horário de preferência era a tarde, enquanto no caso de pessoas desconhecidas, os estupros ocorreram mais na parte da noite.

3 SUBNOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE ESTUPRO

O aumento anual no número de casos de estupro levanta uma problemática: o que estaria aumentando: os estupros ou as notificações? Segundo nota técnica divulgada pelo IPEA (CERQUEIRA; COELHO, 2014), estima-se que, a cada ano, no Brasil, 0,26% da população sofre violência sexual, o que indica que há, anualmente, 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais apenas 10% são reportados à polícia.

Apesar do pequeno percentual de denúncias, o estupro é um tipo de violência sexual cada vez mais reportado. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2018, referente ao ano de 2017, traz um aumento considerável com relação ao ano anterior. Enquanto, em 2016, o número de casos registrados foi de aproximadamente 55 mil, em 2017, o valor subiu para 61 mil, demonstrando um crescimento de quase 10%.

Pesquisas são lançadas periodicamente com o fito de analisar o mapa da violência sexual no Brasil, entretanto, os dados referentes ao estupro são muito difíceis de se trabalhar. A sociedade brasileira se desenvolveu em torno de uma mentalidade conservadora que pune e

julga as vítimas desse tipo de violência, transformando o estupro em um tabu extremamente nocivo, que dá aos autores do crime maior liberdade para agir e às vítimas uma série de receios para denunciar. Segundo Drezett (2003, p. 37): “No Brasil, a maior parte das mulheres não registra queixa por constrangimento e humilhação, ou por medo da reação de seus conhecidos e autoridades. Também é comum que o agressor ameace a mulher de nova violência caso ela revele a que sofreu.”

A vergonha, a humilhação e o sentimento de culpa acometem as vítimas, que, intimidadas pelos julgamentos que irão receber, calam-se e lidam, sozinhas, com esse problema. O primeiro desafio para os indivíduos violentados é produzir provas contra o agressor. Muitas delegacias não possuem áreas preparadas o suficiente para lidar com as consequências e implicações causadas pelo estupro, e acabam por amedrontar as vítimas. Além disso, a produção das provas necessárias para seguir com o processo também desestimula e afasta a vítima.

Grande parte dos casos de estupro não deixa marcas de violência física. Um número significativo desse tipo de crime é praticado com o uso de armas de fogo ou ameaça, o que faz com que, muitas vezes, não sejam detectados sinais clínicos de violência externa. Além disso, nos casos de ferimentos vaginais, para Drezett (2003), são verificadas taxas de apenas 10% de traumatismos extragenitais e de 3% de danos genitais entre adolescentes, com números semelhantes para mulheres adultas.

A crença de que a polícia não pode fazer nada com relação ao caso também silencia muitos indivíduos vítimas de estupro. O ambiente da delegacia, mesmo as especializadas em crimes praticados contra mulheres, é opressor e impessoal; e, por vezes, reproduz o senso comum, emitindo julgamentos prévios ou reflexos da sociedade machista, desestimulando as vítimas a procederem com a denúncia.

Outro fator que desencoraja a denúncia é o fato de que ações desse tipo acabam, por vezes, saindo da seara judicial e ganhando publicidade na sociedade, que costuma fazer comentários e perguntas como: *Mas o que você estava fazendo na rua a essa hora?; Andar com essa roupa é pedir para ser estuprada; Mulher tem que se dar ao respeito; Não pode andar por aí desacompanhada; Mas você tinha bebido muito, tem certeza de que não foi consensual?; Se estivesse em casa, isso não teria acontecido.* E, para uma pessoa que já teve sua individualidade violada, não é fácil lidar com as críticas sociais.

A violência sexual é a mais cruel forma de violência depois do homicídio, porque é a apropriação do corpo da mulher – isto é, alguém está se apropriando e violentando

o que de mais íntimo lhe pertence. Muitas vezes, a mulher que sofre esta violência tem vergonha, medo, tem profunda dificuldade de falar, denunciar, pedir ajuda. (GONÇALVES, s.d. citado por DIP, 2017, p. de internet²).

Um outro motivo que impede as denúncias é o medo imposto pelo agressor. Muitas vezes, o autor do crime é amigo ou parente da vítima, o que a faz temer pela vida no caso de uma eventual soltura. Por exemplo, se uma jovem denuncia o padrasto abusador, e ele é condenado, ao sair da prisão, provavelmente, ele voltará para casa pronto para se vingar da vítima, que, muitas vezes, está sem amparo algum. Frequentemente, a decisão de denunciar não é apoiada nem mesmo pelos familiares próximos, que ou não acreditam na versão da vítima ou apenas não querem ter problemas posteriores.

Outra questão muito séria é a do estupro dentro do casamento. Um dos mecanismos de funcionamento da sociedade gira em torno do controle do corpo feminino. Historicamente, a mulher foi vista como um objeto pertencente ao homem e, como tal, completamente submisso a ele. No decorrer dos séculos, as mulheres foram vistas como escravas sexuais, cujo corpo era aberto aos homens, e o comportamento poderia ser, por eles, controlado. Nesse diapasão, a violência sexual dentro do casamento sempre esteve presente nas mais diferentes culturas.

Atualmente, segundo o Sistema de Indicadores de Percepção Social, divulgado pelo IPEA (2014), quase 60% da população brasileira acredita que toda mulher sonha em casar e constituir família. Dos entrevistados, 14% concordou totalmente com a ideia de que uma mulher casada deve satisfazer o marido, e 27% concordou parcialmente. Esses números demonstram que o estupro no casamento ainda é uma realidade presente e atuante na vida dos brasileiros.

Desse modo, mulheres casadas que optam por denunciar o marido por estupro acabam percorrendo um caminho muito árduo para conseguir comprovar o crime perante a justiça e adquirir legitimidade social para a denúncia.

4 CONSEQUÊNCIAS DA SUBNOTIFICAÇÃO

² DIP, Andrea. *Violência sexual no casamento: precisamos falar sobre isso*. Cientista que virou mãe, 2017. Disponível em: <<https://www.cientistaqueviroumae.com.br/blog/textos/violencia-sexual-no-casamento-precisamos-falar-sobre-isso>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

O estupro é o reflexo de uma sociedade patriarcal e machista que incentiva a violência e a dominação. Considerado um problema estrutural, o estupro ameaça não só as vítimas, mas toda a sociedade e, em quase todo o mundo, esse crime se perpetua das mais diversas formas, tendo como uma de suas faces o silêncio. Segundo o Atlas da Violência (FBSP; IPEA, 2018), apenas 15% dos casos de estupro ocorridos nos Estados Unidos da América são notificados, o mesmo número de notificações que ocorrem na Austrália, por exemplo.

Uma das principais consequências da subnotificação é o fato de que, ao se ocultar um problema, poucas são as medidas tomadas para resolvê-lo. Desse modo, mesmo que o estupro seja considerado um problema de saúde pública, ele é muito mais difícil combater, por se tratar de um *mal invisível* que atinge diversas pessoas sem, no entanto, ser posto à mostra. A falta de políticas efetivas para o combate ao estupro, por sua vez, ocasiona um número cada vez maior de casos, o que faz com que esse crime se torne um problema sistêmico e crescente.

A sociedade que cresce em torno do aumento progressivo dos índices de estupro tende a naturalizar a prática desse crime, cultivando uma cultura violenta, dominadora e preconceituosa que ameaça o bem-estar comunitário. As vítimas de estupro nessa sociedade sofrem consequências psicológicas sérias e, por vezes, irreversíveis. As sequelas desse crime tornam a política social como um todo mais suscetível a outros problemas, como a desordem e a radicalização da violência, gerando uma sociedade egoísta que negligencia os problemas em prol da manutenção de condutas nocivas aos demais cidadãos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado, é possível entender o estupro como um fenômeno cultural fruto de uma sociedade machista e dominadora que, para não assumir seus problemas, os projeta em indivíduos por meio da violência. Devido ao alto grau de reprovabilidade da conduta, o estupro é atualmente considerado crime em quase todo o mundo e, especificamente no Brasil, possui tipificação expressa no Código Penal, sendo, inclusive, enquadrado na categoria de crime hediondo, por ser visto como uma das maiores violências à liberdade individual.

Entretanto, apesar de ser uma conduta reprovável, a qual se tenta combater, o estupro ainda é um grande tabu, o que faz com que os números de casos sejam muito maiores que as notificações. A desconfiança com relação à vítima e as constantes tentativas de justificar o ato

desestimulam as denúncias, fazendo com que o crime de estupro assumira uma faceta muito prejudicial para o bem-estar da sociedade: a do silêncio.

Como já apresentado no trabalho, as consequências disso são as mais diversas. Pouco se sabe até que ponto a subnotificação está, de fato, moldando a sociedade brasileira. No entanto, acredita-se que os pontos negativos, cada vez mais, sobressaem-se e deixam transparecer a imagem de uma sociedade doente, na qual os indivíduos são egoístas e incapazes de se importar com a realidade que os cerca. Apesar dos constantes projetos de lei buscando reduzir o problema da subnotificação, ele ainda é um fato que persistirá enquanto a sociedade não se mobilizar para educar os autores do crime e proteger as vítimas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. **Boletim**

Epidemiológico, v. 49, n. 27, jun. 2018. Disponível em:

<<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Viva**: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf>. Acesso em: 01 out. 2019.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil**: uma radiografia segundo os dados da Saúde. Brasília, DF: IPEA, 2014. (Nota técnica, n. 11). Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21842>. Acesso em: 01 out. 2019.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz; FERREIRA, Helder. **Estupro no Brasil**: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Rio de Janeiro, RJ: IPEA, 2017. (Texto para discussão, n. 2313)

Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2313.pdf>.
Acesso em 06 jun. 2019.

CRISP; DATAFOLHA; SENASP. **Pesquisa Nacional de Vitimização**: sumário executivo SENASP. Brasília, DF: SENASP, 2013. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Sumario_SENASP_final.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

DREZETT, Jefferson. Violência sexual contra a mulher e impacto sobre a saúde sexual e reprodutiva. **Revista de Psicologia da UNESP**, Assis, v. 2, n. 1, 2003. Disponível em: < <http://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/1041>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

FBSP; IPEA. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro, RJ: FBSP, 2018. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 01 out. 2019.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. São Paulo, SP: FBSP, 2018. Disponível em: < <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2018/>>. Acesso em: 01 out. 2019.

HAUSCHILD, Larissa Lara Andres; JOHNER, Marcos Afonso; ALBRECHT, Diego Allan Schofer. Os delitos sexuais e a lei nº 13.718/2018. *In*: Mostra de Iniciação Científica do Curso de Direito, 11., 2018, Adamantina. **Anais eletrônicos** [...]. Adamantina: Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito, 2018. Disponível em: <<http://faifaculdades.edu.br/eventos/MICDIR/XIMICDIR/arquivos/artigos/ART32.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2019.

IPEA. **Tolerância social à violência contra as mulheres**. Brasília, DF: IPEA, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf> Acesso em: 01 out. 2019. (Sistema de Indicadores de Percepção Social, 2. ed)

SANTOS, Marceley Marques Honório; ALVES, Renata Farche. A cultura do estupro: banalização e visibilidade de mudanças através dos tempos. **Ciência ET Praxis**, v. 8, n. 16, p.

51-55, 2015. Disponível em:

<<http://revista.uemg.br/index.php/praxys/article/view/2223/1209>>. Acesso em: 28 jun 2019.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2017. *E-book*. (Coleção Primeiros Passos).

WINZER, Lylla. Frequency of self-reported sexual aggression and victimization in Brazil: a literature review. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 7, jul. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n7/1678-4464-csp-32-07-e00126315.pdf>>. Acesso em: 28 jun. 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Violence: a public health priority**. Geneva: World Health Organization, 1996.

THE UNDERREPORTING OF RAPE AS A FEATURE IN BRAZIL

ABSTRACT

This study aims to analyse underreporting as a feature of the overview of rape in the Brazilian society. The research was conducted through an annually reported data investigation on racial, social, cultural and economic features along nowadays rape existence. Therefore, as a public health issue, rape has shown its another face – of invisibility. The underreporting situation has always followed sexual crimes and currently, despite the effort of public policies to solve the problem, it still exists.

Keywords: Brazil. Rape. Underreporting.